



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nº 559 e 560, DE 2007

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2005, de autoria do Senador Rodolpho Toninho, que autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para tornar obrigatório a divulgação de informações que especifica.

PARECER Nº 559 DE 2007, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 310, de 2005, de autoria do ilustre Senador Rodolpho Tourinho, que se destina a alterar a Lei nº 6.717, de 1979, que autorizou a Caixa Econômica Federal (CEF) a realizar concursos de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, conhecidos como loterias de números, como modalidade da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 1967.

O PLS acrescenta os incisos I e II e o parágrafo único ao art. 3º da referida lei. Esse dispositivo determina que tais loterias serão reguladas por ato do Ministro de Estado da Fazenda, que deve dispor, obrigatoriamente, sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas e o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço.

De acordo com a alteração proposta, o ato do Ministro de Estado da Fazenda deverá, também, estabelecer a obrigatoriedade de divulgação das seguintes informações:

- a) resultados do sorteio, valores dos prêmios e a quantidade de ganhadores por estado;
- b) percentuais de rateio da arrecadação bruta de cada concurso e respectivos repasses a todos os beneficiários legais, inclusive os referentes ao custeio e manutenção dos serviços e impostos;
- c) valores dos prêmios prescritos e correspondente destinação;
- d) valores acumulados e estimativa de prêmio para o próximo concurso; e
- e) agenda dos próximos sorteios, para o período de, pelo menos, um mês.

Ainda segundo o projeto, essas informações – com exceção dos percentuais de rateio da arrecadação de cada concurso e dos repasses aos beneficiários, constantes do item b acima – deverão ser publicadas em jornais de grande circulação, local e nacional, em programas locais de rádio e televisão, bem como no sítio da Caixa Econômica Federal na *internet*.

A lei em que se transformar o projeto deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca a importância da divulgação das informações especificadas para o acompanhamento dos jogos lotéricos. Lembra, ainda, que a ausência dessas informações acarreta dificuldades para o perfeito entendimento e encaminhamento de diversas proposições, em tramitação no Congresso Nacional, relativamente à destinação dos recursos provenientes das loterias administradas pela CEF.

Distribuído inicialmente apenas à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o PLS nº 310, de 2005, não recebeu emendas no prazo regimental. Após apreciação por esta Comissão, o projeto retornará à CAE, para decisão em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

As populares loterias de números mobilizam milhões de apostadores em todo o País e proporcionam recursos da maior relevância para diversas áreas de interesse desta Comissão. Dentre elas, destacam-se os recursos destinados à educação (em particular, ao Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior – FIES), ao esporte (na forma de recursos destinados ao Ministério do Esporte e aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros) e à cultura (com as verbas direcionadas ao Fundo Nacional de Cultura).

Várias das informações especificadas no projeto já são regularmente disponibilizadas na página da CEF e divulgadas nos meios de comunicação de ampla circulação. Entretanto, a legislação que rege esse tipo de concurso de prognósticos não dispõe sobre a obrigatoriedade da sua divulgação.

Julgamos, portanto, que a proposição é meritória, pois pode preencher essa lacuna e contribuir para a maior transparência de diversos aspectos relevantes dos concursos de prognósticos de que se trata.

Contudo, consideramos que o formato adotado pelo PLS impingiria custos muito elevados para a CEF, na medida em que sua aprovação implicaria a divulgação de praticamente todas as informações relativas às loterias em vários meios de comunicação, oficiais e não-oficiais. Para minimizar esses custos, que onerariam os encargos administrativos dos concursos, mas, ao mesmo tempo, garantir a transparência desejada, propomos alterar a redação do parágrafo único a ser acrescido ao art. 3º da Lei nº 6.717, de 1979. Com a nova redação proposta, a divulgação de todas as informações previstas no PLS seria feita por meio da página da CEF na *internet* e, adicionalmente, a divulgação dos resultados do sorteio, dos valores dos prêmios e da quantidade de ganhadores por estado seria feita pelo Sistema Radiobrás, com transmissão em tempo real dos sorteios.

III – VOTO

O voto é pela aprovação do PLS nº 310, de 2005, com a seguinte emenda, que visa aprimorar a iniciativa:

EMENDA Nº 1 – CE

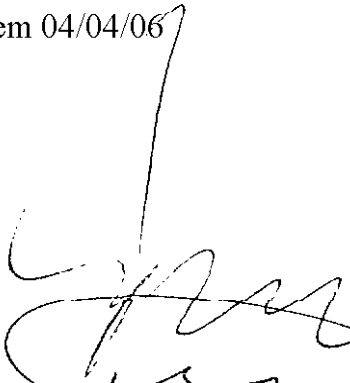
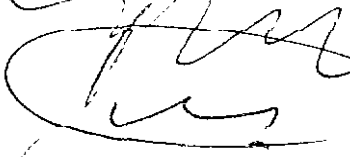
Dê-se ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 3º

Parágrafo único. A divulgação de todas as informações de que trata o inciso II deverá ser feita no sítio da Caixa Econômica Federal na *internet*, devendo ser divulgadas, também, as informações de que trata a alínea *a* do mesmo inciso pelo Sistema RADIOBRÁS, com transmissão em tempo real do sorteio. (NR)”

Sala da Comissão, em 04/04/06


_____, Presidente

_____, Relator

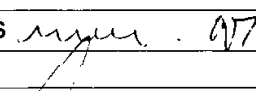
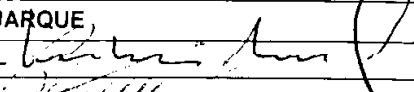
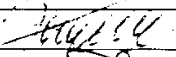
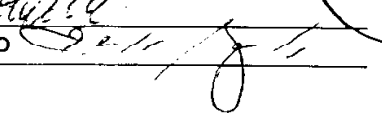
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 310/05 NA REUNIÃO DE 04/04/06
OS SENHORES SENADORES:

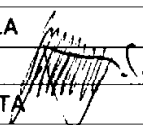
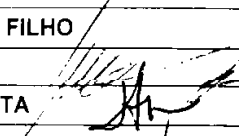
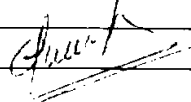
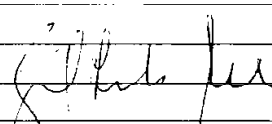
PRESIDENTE:

 SEN GERSON CAMATA

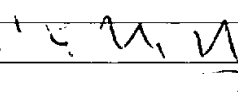
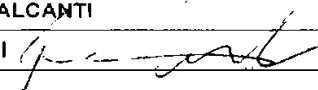
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES 	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL 
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA 
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO 
JUVÊNCIO DA FONSECA	8- SÉRGIO GUERRA
RELATOR	
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
(VAGO)	10- JOÃO BATISTA MOTTA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP 	3- GILVAM BORGES
GERSON CAMATA	4- GERALDO MESQUITA 
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO 
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO 	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- (VAGO)
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS 	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI 	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- (VAGO)
---	-----------

PARECER Nº 560 , DE 2007, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Relator: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Assuntos Econômicos recebe para apreciação, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2005, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho. O referido projeto altera a Lei nº 6.717, de 1979, que autoriza a Caixa Econômica Federal a realizar concurso de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, com distribuição de prêmios mediante rateio, na modalidade da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 1967.

O art. 3º, da Lei nº 6.717, de 1979, determina que o concurso de prognósticos será regulado *em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que disporá obrigatoriamente sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, bem como sobre o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço.* A alteração proposta pelo PLS nº 310, de 2005, acrescenta ao art. 3º a obrigatoriedade da divulgação de:

- a) resultados do sorteio, valores dos prêmios e a quantidade de ganhadores por estado;
- b) percentuais de rateio da arrecadação bruta de cada concurso e respectivos repasses a todos os beneficiários legais, inclusive os referentes ao custeio e manutenção dos serviços e impostos;
- c) valores dos prêmios prescritos e correspondente destinação;
- d) valores acumulados e estimativa de prêmio para o próximo concurso;
- e) agenda dos próximos sorteios, para o período de, pelo menos, um mês.

O parágrafo único do art. 3º, na versão original do projeto, determina que as informações contidas nas alíneas *a*, *c*, *d* e *e* deverão ser publicadas em jornais de grande circulação nacional e local, no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal e veiculadas em programas locais de rádio e televisão.

Cabe ainda informar que o mencionado projeto, em decorrência do Requerimento nº 1.026, de 2005, foi apreciado pela Comissão de Educação (CE), onde foi aprovado com uma emenda. A emenda proposta, ao parágrafo único, do art. 3º, apresentada na CE, objetiva reduzir os custos da Caixa Econômica Federal, com a divulgação de todas as informações de que trata o inciso II no sítio da Caixa Econômica Federal na *internet*, *devendo ser divulgadas, também, as informações de que trata a alínea a do mesmo inciso pelo Sistema RADIOBRÁS, com transmissão em tempo real do sorteio, realizado na sede da Caixa Econômica Federal, em Brasília – DF.*

Não foram apresentadas emendas na Comissão de Assuntos Econômicos.

II – ANÁLISE

O projeto em análise foi apresentado com o intuito de proporcionar maior transparência nas informações pertinentes à Loteria Federal, pois os recursos distribuídos são de grande importância para setores como a educação e o desporto.

De acordo com o art. 2º, da Lei nº 6.717, de 1979, depois de deduzidos do valor das apostas as despesas de custeio e manutenção, o valor dos prêmios e a cota da previdência social, o resultado líquido obtido será destinado às aplicações previstas no item II do art. 3º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, com prioridade para programas e projetos nas regiões mais carentes do País.

A Lei nº 6.168, de 1974, criou o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), com o objetivo específico de dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter social. Os recursos do Fundo são constituídos, entre outros, pela renda líquida das loterias esportiva e federal, bem como pelos recursos alocados para essa finalidade nos orçamentos operacionais da Caixa Econômica Federal.

De acordo com as informações da Caixa Econômica Federal, quase metade dos valores arrecadados é destinada a programas sociais do Governo Federal. Assim, dos R\$ 4,2 bilhões arrecadados em 2004, mais de R\$ 2 bilhões foram destinados à área social, dos quais R\$ 700 milhões para a seguridade social, R\$ 300 milhões para o Programa de Financiamento Estudantil (FIES), R\$ 257 milhões para o esporte e aproximadamente R\$ 120 milhões para o Fundo Nacional de Cultura.

Esses números evidenciam a importância social dos recursos arrecadados pela Loteria Federal e a importância da transparência no destino dos recursos arrecadados.

O aumento do custo operacional da Caixa Econômica Federal, pela implementação do projeto em exame, que reduziria os valores disponíveis para os programas sociais, foi parcialmente sanado pela emenda aprovada na Comissão de Educação.

III – VOTO

Do exposto, recomendamos a aprovação do PLS nº 310, de 2005, com a emenda aprovada na Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2007

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 310, DE 2005
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29/05/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

RELATOR(A): *[Assinatura]*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
FERNANDO COLLOR (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)

PMDB

ROMERO JUCA	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-JOAOQUIM RORIZ
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARBAS VASCONCELOS

PFL

ADELMIR SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
EDISON LOBÃO	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYME CAMPOS	4-ROSALBA CIARLINI
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA

PSDB

CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
------------	-------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS nº 310, de 2005

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PedaB, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLEY (PT)	X				1-FLAVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				2-PAULOPAIM (PT)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					3-IDELVALVATTU (PT)	X			
ALDIZIO MERCADANTE (PT)					4-SIBA MACHADO (PT)				
FERNANDO TOLLOR (PTB)					5-MARCELO CRIVELLA (PRB)	X			
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				6-INACIO ARRUDA (PC do B)				
EXPEDITO JUNIOR (PE)	X				7-PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)				
SERYS SLHESARENKO (PT)	X				8-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
JOAO VICENTE CLAUDINO (PTB)	X				9-JOAO RIBEIRO (PR)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA	X				1-VALIER PEREIRA	X			
VALDIR RAUPP					2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMCEN					3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA	X				4-LEOMAR QUINTANILIA				
GIUVAM BORGES					5-JOAOQUIM RORIZ				
NEJITO DE CONTO	X				6-PAULO DIQUE				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1-JONAS PINHEIRO				
EDSON LORAO					2-ANTONIO CARLOS MAGALHAES				
ELISEU RESENDE					3-DEMOSTENES TORRES				
JAYME CAMPOS	X				4-ROSALBA CIARINI				
KALIA ABREU					5-MARCO MACIEL				
RAMUNDO COLOMBO					6-ROMFUTUMA				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CICERO LUCENA					1-ARTHUR VIRGILIO				
ELIXA RIBEIRO					2-EDUARDO AZEVEDO	X			
SERGIO GUERRA					3-MARCONI PERILLO				
FASSO JERUSSALIM					4-JOAO TENORIO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1-JEFFERSON PIRES				

TOTAL 17 SIM 16 NÃO 1 PREJ 1 AUTOR 1 ABS 1 PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/07/07.

Senador Alojio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RIST)

Atualizada em 30/04/07

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 01-CE-CAE ao PLS nº 310, de 2005

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PdoB, PRB, PP e PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLEY (PT)	X				1-FLÁVIO ARNS (PT)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				2-PAULO PAIM (PT)				
DELÍDIO AMARAL (PT)					3-IDELI SALVATI (PT)	X			
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					4-SIBA MACHADO (PT)				
FERNANDO COLLOR (PTB)					5-MARCELO CRIVELLA (PRB)	X			
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X				6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)				
EXPEDITO JUNIOR (PR)					7-PATRICIA SABOYA GOMES (PSB)				
SFRYS SILHESARENKO (PT)	X				8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	X				9-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA	X				1-VALTIR PEREIRA	X			
VALDIR RAJPP					2-ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON	X				3-WELLINGTON SALGADO				
MÃO SANTA					4-LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					5-JOÃO RORIZ				
NEUTO DE CONTO	X				6-PAULO DUQUE				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				7-JARBAS VASCONCELOS				
TITULARES – PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1-JONAS PINHEIRO				
EDISON LOBÃO					2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES				
ELISEU RESENDE					3-DEMÓSTENES TORRES				
JAYME CAMPOS	X				4-ROSÁLIA CIARINI				
KATIA ABREU					5-MARCO MACIEL				
RAIMUNDO COLOMBO					6-ROMEU TUMA				
TITULARES – PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CEZARO LUTENA					1-ARTHUR VIRGILIO				
FLEXA RIBEIRO					2-EDUARDO AZEVEDO	X			
SERGIO GUERRA					3-MARCONI PERILLO				
TASSO JERISSALI					4-JOÃO HENÓRIO				
TITULAR – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1-JEFFERSON PERES				

TOTAL 17 SIM 16 NÃO - PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 25/05/07.

Senador Aloizio Mercadante
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

TEXTO FINAL APRESENTADO
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 310, DE 2005

Altera a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, que *autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967*, para tornar obrigatória a divulgação de informações que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O concurso de prognósticos de que trata esta Lei será regulado em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que, obrigatoriamente, deverá:

I – dispor sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, bem como sobre o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço;

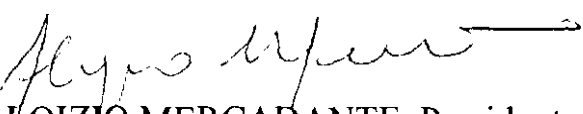
II – estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de:

- a) resultados do sorteio, valores dos prêmios e a quantidade de ganhadores por estado;
- b) percentuais de rateio da arrecadação bruta de cada concurso e respectivos repasses a todos os beneficiários legais, inclusive os referentes ao custeio e manutenção dos serviços e impostos;
- c) valores dos prêmios prescritos e correspondente destinação;
- d) valores acumulados e estimativa de prêmio para o próximo concurso;
- e) agenda dos próximos sorteios, para o período de, pelo menos, um mês.

Parágrafo único. A divulgação de todas as informações de que trata o inciso II deverá ser feita no sítio da Caixa Econômica Federal na *internet*, devendo ser divulgadas, também, as informações de que trata a alínea *a* do mesmo inciso pelo Sistema RADIOBRÁS, com transmissão em tempo real do sorteio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2007.


Senador ALOIZIO MERCADANTE, Presidente


Senador EDUARDO AZEREDO, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.717, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

.....

Art 2º O resultado líquido do concurso de prognósticos, de que trata o artigo anterior, obtido depois de deduzidas do valor global das apostas computadas, as despesas de custeio e de manutenção do serviço, o valor dos prêmios, e a cota de previdência social de 5% (cinco por cento), incidente sobre a receita bruta de cada sorteio, destinar-se-á às aplicações previstas no item II, do artigo 3º, da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, com prioridade para os programas e projetos de interesse para as regiões menos desenvolvidas do País.

Art 3º O concurso de prognósticos de que trata esta Lei será regulado em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que disporá obrigatoriamente sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, bem como sobre o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço.

.....

LEI Nº 6.168, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974.

Cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social -
FAS - e dá outras providências.

Art 3º Os recursos do FAS terão a seguinte destinação:

II - Aplicações a cargo da Caixa Econômica Federal, obedecidas as diretrizes constantes do
artigo 5º desta Lei.

DECRETO-LEI Nº 204, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a exploração de loterias e
dá outras providências

OF. 088/2007/CAE

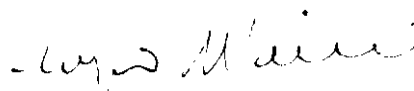
Brasília, 29 de maio de 2007

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2005, que “altera a Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, que autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, para tornar obrigatória a divulgação de informações que especifica”, com a Emenda nº 01-CE-CAE.

Respeitosamente,


Senador ALOIZIO MERCADANTE
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Documento anexado nos termos do art. 250, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Senado Federal.

Relatório:

RELATOR: Senador JUVÊNCIO DA FONSECA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 310, de 2005, de autoria do Ilustre Senador Rodolpho Tourinho, que se destina a alterar a Lei nº 6.717, de 1979, que autorizou a Caixa Econômica Federal (CEF) a realizar concursos de prognósticos sobre o resultado de sorteios de números, conhecidos como loterias de números, como modalidade da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 1967.

O PLS acrescenta os incisos I e II e o parágrafo único ao art. 3º da referida lei. Esse dispositivo determina que tais loterias serão reguladas por ato do Ministro de Estado da Fazenda, que deve dispor, obrigatoriamente, sobre a realização do concurso, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas e o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço.

De acordo com a alteração proposta, o ato do Ministro de Estado da Fazenda deverá, também, estabelecer a obrigatoriedade de divulgação das seguintes informações:

- a) resultados do sorteio, valores dos prêmios e a quantidade de ganhadores por estado;
- b) percentuais de rateio da arrecadação bruta de cada concurso e respectivos repasses a todos os beneficiários legais, inclusive os referentes ao custeio e manutenção dos serviços e impostos;
- c) valores dos prêmios prescritos e correspondente destinação;
- d) valores acumulados e estimativa de prêmio para o próximo concurso; e
- e) agenda dos próximos sorteios, para o período de, pelo menos, um mês.

Ainda segundo o projeto, essas informações – com exceção dos percentuais de rateio da arrecadação de cada concurso e dos repasses aos beneficiários, constantes do item b acima – deverão ser publicadas em jornais de grande circulação, local e nacional, em programas locais de rádio e televisão, bem como no sítio da Caixa Econômica Federal na *internet*.

A lei em que se transformar o projeto deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca a importância da divulgação das informações especificadas para o acompanhamento dos jogos lotéricos. Lembra, ainda, que a ausência dessas informações acarreta dificuldades para o perfeito entendimento e encaminhamento de diversas proposições, em tramitação no Congresso Nacional, relativamente à destinação dos recursos provenientes das loterias administradas pela CEF.

Distribuído inicialmente apenas à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o PLS nº 310, de 2005, não recebeu emendas no prazo regimental. Após apreciação por esta Comissão, o projeto retornará à CAE, para decisão em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

As populares loterias de números mobilizam milhões de apostadores em todo o País e proporcionam recursos da maior relevância para diversas áreas de interesse desta Comissão. Dentre elas, destacam-se os recursos destinados à educação (em particular, ao Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior – FIES), ao esporte (na forma de recursos destinados ao Ministério do Esporte e aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros) e à cultura (com as verbas direcionadas ao Fundo Nacional de Cultura).

Várias das informações especificadas no projeto já são regularmente disponibilizadas na página da CEF e divulgadas nos meios de comunicação de ampla circulação. Entretanto, a legislação que rege esse tipo de concurso de prognósticos não dispõe sobre a obrigatoriedade da sua divulgação.

Julgamos, portanto, que a proposição é meritória, pois pode preencher essa lacuna e contribuir para a maior transparência de diversos aspectos relevantes dos concursos de prognósticos de que se trata.

Contudo, consideramos que o formato adotado pelo PLS impingiria custos muito elevados para a CEF, na medida em que sua aprovação implicaria a divulgação de praticamente todas as informações relativas às loterias em vários meios de comunicação, oficiais e não-oficiais. Para minimizar esses custos, que onerariam os encargos administrativos dos concursos, mas, ao mesmo tempo, garantir a transparência desejada, propomos alterar a redação do parágrafo único a ser acrescido ao art. 3º da Lei nº 6.717, de 1979. Com a nova redação proposta, a divulgação de todas as informações previstas no PLS seria feita por meio da página da CEF na *internet* e, adicionalmente, a divulgação dos resultados do sorteio, dos valores dos prêmios e da quantidade de ganhadores por estado seria feita pelo Sistema Radiobrás, com transmissão em tempo real dos sorteios, realizados na sede da CEF, em Brasília.

III – VOTO

O voto é pela aprovação do PLS nº 310, de 2005, com a seguinte emenda, que visa aprimorar a iniciativa:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 310, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 3º

Parágrafo único. A divulgação de todas as informações de que trata o inciso II deverá ser feita no sítio da Caixa Econômica Federal na *internet*, devendo ser divulgadas, também, as informações de que trata a alínea *a* do mesmo inciso pelo Sistema RADIOBRÁS, com transmissão em tempo real do sorteio, realizado na sede da Caixa Econômica Federal, em Brasília – DF. (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 23/06/2007

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13489/2007)